

I. CORREÇÃO MONETÁRIA

Ano/Mês	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	1,03%	0,57%	0,54%	0,54%	0,53%	1,11%	0,07%
Fevereiro	0,60%	0,51%	0,74%	0,72%	0,62%	0,90%	0,14%
Março	0,94%	0,51%	0,92%	0,63%	1,48%	1,51%	0,42%
Abril	0,54%	0,39%	0,52%	0,64%	1,16%	0,95%	0,24%
Maiο	0,66%	0,18%	0,60%	0,82%	1,51%	0,44%	0,32%
Junho	0,72%	0,64%	0,59%	0,78%	0,71%	0,64%	0,36%
Julho	0,57%	0,55%	0,35%	0,60%	0,99%	0,98%	
Agosto	0,22%	0,68%	0,28%	0,26%	0,77%	0,47%	
Setembro	0,00%	0,43%	(*)	0,13%	0,58%	0,64%	
Outubro	0,42%	0,45%	(*)	0,18%	0,25%	0,31%	
Novembro	0,45%	0,63%	0,27%	0,49%	0,51%	0,08%	
Dezembro	0,35%	0,71%	0,61%	0,38%	0,53%	0,17%	

(*) Índice não divulgado

(**) Portaria SEF/DF nº 207/05 trata sobre os tributos pagos em agosto/2005; Portaria SEF/DF nº 227/06 refere-se aos tributos pagos em agosto/2006, e a Portaria SEF/DF nº 306/06 abrange os tributos pagos em outubro/2006, nesses meses os tributos não sofreram alterações.

II. TAXA SELIC ACUMULADA

Ano Competência a pagar	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	57,88%	50,00%	41,83%	31,34%	18,68%	5,45%
Fevereiro	57,13%	49,51%	41,04%	30,52%	17,68%	4,58%
Março	56,31%	48,96%	40,27%	29,48%	16,52%	3,53%
Abril	55,60%	48,35%	39,45%	28,53%	15,46%	2,74%
Maiο	54,86%	47,75%	38,58%	27,54%	14,35%	1,81%
Junho	54,22%	47,14%	37,76%	26,47%	13,19%	1,00%
Julho	53,54%	46,42%	36,81%	25,29%	12,08%	
Agosto	52,85%	45,71%	35,94%	24,18%	10,86%	
Setembro	52,31%	45,00%	35,03%	23,07%	9,75%	
Outubro	51,70%	44,19%	34,08%	21,96%	8,70%	
Novembro	51,15%	43,47%	33,24%	20,90%	7,66%	
Dezembro	50,60%	42,68%	32,28%	19,74%	6,54%	

III. JUROS SIMPLES CAPITALIZADO

Mês/ Competência a pagar	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	66%	54%	42%	30%	18%	6%
Fevereiro	65%	53%	41%	29%	17%	5%
Março	64%	52%	40%	28%	16%	4%
Abril	63%	51%	39%	27%	15%	3%
Maiο	62%	50%	38%	26%	14%	2%
Junho	61%	49%	37%	25%	13%	1%
Julho	60%	48%	36%	24%	12%	

TABELA PAGAMENTO FORA DO PRAZO

Tributos do Distrito Federal

Agosto	59%	47%	35%	23%	11%	
Setembro	58%	46%	34%	22%	10%	
Outubro	57%	45%	33%	21%	9%	
Novembro	56%	44%	32%	20%	8%	
Dezembro	55%	43%	31%	19%	7%	

IV. ENCARGOS

Penalidades	Incidência	Prazos	Percentuais/Unidade	Fundamento Legal
Correção Monetária (Nota 04)	A partir do vencimento		UPDF até 23.06.96	Art. 395, I, RICMS/97
			UFIR até 27.10.00	Art. 395, II, RICMS/97
			INPC/IBGE	Arts. 1º, e inciso I, § 1º do art. 2º da LC nº 435/01.
Multas de Mora	A partir do vencimento	Até 30 dias do vencimento	5%	Art. 362 e 394 do RICMS/97 Art. 2º; inciso, §§ 3º e 4º da LC nº 435/01.
		Após 30 dias do vencimento	10%	Art. 2º, inciso II da LC nº 435/01.
Juros de Mora (Notas 02 e 03)	A partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.	Ao mês ou fração de mês por atraso	1%	Art. 2º inciso II, da LC nº 435/01.

NOTAS:

Nº 01: Taxa de Juros Selic divulgada apenas no site oficial da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), não tendo ocorrido publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Nº 02: A partir de 1º de janeiro de 2002, a taxa Selic não será aplicada como taxa de juros (arts. 4º e 5º da LC nº 435/01).

Nº 03: Juros de mora equivalente a 1% ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

Nº 04: Atualização monetária dos tributos em atraso mensal calculada pela variação mensal do INPC a partir da competência Janeiro/2002. No primeiro dia útil de cada mês será divulgado o INPC para aquele mês de referência de cálculo, referente ao segundo mês anterior ao de referência do cálculo.

Nº 05: Os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (art. 1º, LC 435/01).

Tabela editada com base nas normas vigentes até o 5º dia útil do mês da publicação deste calendário. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução e a divulgação on-line, em qualquer forma, parcial ou total, sem prévia autorização da empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.